



PROJETO DE LEI N° 3.197, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão
da Via Sacra de
Taguatinga no Calendário
Oficial de Eventos do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Taguatinga como espetáculo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.